



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 91/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0053455/2022-51

PARECER DA DRCP PARA ARQUIVAMENTO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO Data: 24/11/2022	N. 29/2022
		DOC SIAM	
Empreendimento: FORTE MINERAIS LTDA. (MINERAIS FORTE - ME)- CNPJ/CPF: 24.736.329/0001-83		Município: Córrego Fundo/MG.	
Assunto: Arquivamento do processo administrativo n. 2567/2022- processo SEI 1370.01.0053455/2022-51			
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – SUPRAM ASF	
Para: Superintendente SUPRAM-ASF		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhora Superintendente,

Trata-se de parecer da DRCP para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 2567/2022- processo SEI 1370.01.0053455/2022-51, que trata do pedido, da licença ambiental, formalizado em 04/07/2022, e tendo por interessado o atual titular do processo, o empreendimento FORTE MINERAIS LTDA , inscrito no CNPJ/CPF sob n. 24.736.329/0001-83

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vistas a regularizar a atividade de "*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*" código A-03-01-8, nos termos da DN 217/2017, para o parâmetro de produção bruta de 50.000 m³/ano, sendo enquadrado como Classe 3, sem fatores locacionais incidentes.

Considerando, não obstante a documentação básica para formalização do presente processo administrativo, ainda se fez necessário solicitar ao Interessado a prestar informações complementares para o regular andamento do feito e conclusão da análise, conforme se verifica nos autos do processo eletrônico.

Considerando que, consoante narrativa técnica, foram solicitadas informações complementares na data de 23/08/2022, com prazo inicial para atendimento de 30 (trinta) dias. O empreendedor solicitou a prorrogação do prazo via SLA, tendo sido concedido o prazo suplementar por mais 30 dias, que venceram em 22/10/2022.

Considerando, como se pode verificar no respectivo processo do SLA, o empreendimento não apresentou as respostas às informações solicitadas

Considerando, conforme se vislumbra na fundamentação do gestor técnico (**Despacho nº 184/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA, DOC 55963526**) que a documentação solicitada não foi apresentada;

Considerando que houve quitação integral dos custos de análise do processo.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop - Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a "*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*" (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 2567/2022- processo SEI 1370.01.0053455/2022-51, **pela não apresentação adequada da informação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n.

47.383/2018.

Solicito ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia

MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental

Diretoria Regional de Controle Processual

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56697238** e o código CRC **6707884F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053455/2022-51

SEI nº 56697238



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do **Despacho nº 184/2022/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA, DOC 55963526** e **Parecer nº 91/SEMAP/SUPRAM ASF-DRCP/2022, DOC 56697238**, que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda de objeto, o **arquivamento do processo administrativo n. 1518/2022 - processo SEI 1370.01.0048683/2022-79**, de titularidade de FORTE MINERAIS LTDA. (MINERAIS FORTE - ME), CNPJ/CPF: 24.736.329/0001-83, sito no município de Córrego Fundo/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
2. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

**Flávia Mara dos Santos
Superintendente Regional
-em substituição-**

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Mara dos Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56705820** e o código CRC **204F3F0D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053455/2022-51

SEI nº 56705820



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0053455/2022-51

Divinópolis, 09 de novembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 184/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA

Destinatário(s): Diretoria Regional de controle Processual DRCP / SUPRAM ASF

Assunto: Arquivamento - Forte Minerais Ltda.

DESPACHO

O empreendimento de Forte Minerais Ltda., localizado no município de Córrego Fundo - MG, formalizou em 04/07/2022 processo administrativo SLA n. 2567/2022 de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS para regularização da atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" código A-03-01-8, nos termos da DN 217/2017, para o parâmetro de produção bruta de 50.000 m³/ano, sendo enquadrado como Classe 3, sem fatores locacionais incidentes.

Foi realizada análise dos documentos no SLA, após a qual se solicitou informações complementares na data de 23/08/2022, com prazo inicial para atendimento de 30 (trinta) dias. O empreendedor solicitou a prorrogação do prazo via SLA, tendo sido concedido o prazo suplementar por mais 30 dias, que venceram em 22/10/2022.

Como se pode verificar no respectivo processo do SLA, o empreendimento não apresentou as respostas às informações solicitadas, motivo pelo qual, encaminhamos o presente despacho para que se dê andamento ao arquivamento do processo, nos termos do art. 33 inciso II do Decreto Estadual 47383/2018.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 09/11/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **55963526** e o código CRC **B8F2D40D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053455/2022-51

SEI nº 55963526

Data de Envio:

23/11/2022 10:46:35

De:

SE MAD/institucional <elma.mariano@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

marcio.santos@meioambiente.mg.gov.br
ressiliane.alonso@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

Arquivamento - PA SLA 2567/2022 Forte Minerais Ltda

Mensagem:

Sr. Diretor,

Encaminho Despacho em anexo, como andamento nos trâmites de arquivamento do processo SLA 2567/2022 - LAS/RAS Forte Minerais Ltda.

Atenciosamente.

Anexos:

Despacho_55963526.html